

Como observa o artigo de Isac Penedo Pinto, constante deste número da nossa Revista, a superação da “Era das Catástrofes”, como se denomina a primeira metade do século XX, tem se materializado pela busca da compensação do déficit de proteção dos princípios ligados à dignidade da pessoa, que marcou aquela época, por meio de uma nova visão do Direito, centrada na necessidade de se conferir eficácia e prestígio aos direitos fundamentais. Esses direitos fundamentais, porém, não poderiam mais se restringir às propostas do ideário do liberalismo econômico. Firmou-se a convicção de que a dignidade da pessoa não pode bastar-se com a proclamação de liberdades básicas – não obstante o caráter essencial e imprescindível delas –, mas cobra ações de resgate de situações existenciais inaceitáveis do ponto de vista de qualidade de vida. Percebeu-se a imperiosa necessidade de se fixar e também concretizar uma gama cada vez mais vasta de direitos sociais. Aspirações sociais, morais e filosóficas passaram, então, a frequentar o acervo do Direito da atualidade, e tornaram-se temas a serem deslindados por integrantes do Judiciário. O intérprete/aplicador dessas normas recebeu inéditos poderes e responsabilidades, cujo exercício desmantela parâmetros assentados no passado sobre separação dos poderes. O leitor atento observará que todos os artigos deste número, de alguma forma, cuidam de aspectos relacionados com essa nova quadra do Direito, embora nós nos concentremos, desta vez, no aspecto do protagonismo do intérprete diante dos novos desafios propostos pelo que se tem chamado, com maior ou menor precisão, de *neoconstitucionalismo*.

Que o amigo leitor possa aproveitar as reflexões que lhe apresentamos neste bimestre!

Paulo Gonet Branco